



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 29 de setembro de 2025

DECRETO

DECRETO Nº 80, DE 29 DE
SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e desempenho para provimento de cargo e/ou função de diretor e diretor-adjunto das escolas públicas municipais de educação básica/pb.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art. 62, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Piancó- PB, e:

CONSIDERANDO que o art. 206, inciso V, da Constituição Federal, prevê a valorização dos profissionais da educação escolar, bem como planos de carreira;

CONSIDERANDO que o art. 3º, incisos VII e X, art. 14, incisos I e II, e art. 15 da **Lei Federal nº 9.394**, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da

Educação Nacional – LDB), dispõem sobre a valorização do profissional da educação escolar e da experiência extraescolar;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 26 e art. 28, *caput*, do Plano de Cargos e Carreiras do Magistério - PCCR da **Lei Complementar nº 14/2002**, dispõem sobre a competência de nomeação de profissionais do magistério;

CONSIDERANDO que a Meta 19 da **Lei Federal nº 13.005**, de 25/06/2014 (Plano Nacional da Educação), e da **Lei Municipal nº 1.191/2015**, de **27/05/2015** (Plano Municipal da Educação), definem as metas estratégicas e as diretrizes do Plano Nacional da Educação;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 14, da **Lei Federal nº 14.113**, de 25/12/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), dispõe sobre as condicionalidades de melhoria de gestão;

DECRETA:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 29 de setembro de 2025

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e de desempenho para provimento de cargo e/ou função de diretor e diretor-adjunto das escolas públicas municipais de educação básica, a fim de assegurar a observância ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da **Lei Federal nº 14.113**, de 25/12/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Parágrafo único. São pré-requisitos para o provimento do cargo e/ou função de diretor e diretor-adjunto das escolas públicas municipais a formação em nível superior, em licenciatura plena ou graduação em pedagogia e/ou especialização, e, em observância ao disposto no art. 67, § 1º, c/c art. 62-B, § 1º, da **Lei Federal nº 9.394**, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a experiência na educação de, no mínimo, 03 (três) anos letivos.

Art. 2º. Os gestores das escolas públicas municipais de educação básica deverão ser selecionados e indicados pelo prefeito municipal, podendo candidatar-se à função de diretor e/ou diretor-adjunto o membro do magistério ou servidor de escola que possuir curso superior em Pedagogia, estiver em efetivo exercício e ter

concluído o estágio probatório, ou curso de Aperfeiçoamento em Gestão Escolar/Certificação, com apresentação de Plano de Gestão Escolar, bem como experiência na educação de, no mínimo, 03 (três) anos;

Art. 3º. O mandato dos diretores e diretores-adjuntos das escolas de educação básica da rede municipal de ensino será de 2 (dois) anos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piancó-PB, 29 de setembro de 2025.

Maria da Conceição Leite de Souza Freitas
Maria da Conceição Leite de Souza Freitas
Secretária Municipal de Educação e Esportes

J. E. Venâncio Pinheiro
Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro
Prefeito